

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ no âmbito do Poder Legislativo deste Município, destinado a ampliar o acesso à Justiça de pessoas carentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piranga/MG

**§ Único** - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, funcionará no prédio da Câmara Municipal, junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

**Art. 2º** - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ prestará serviços jurídicos de natureza Cível, tanto consensual como litigiosa.

**§ Único** – Os serviços jurídicos serão prestados, unicamente, nas ações de:

- I – Alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- II – Divórcio;
- III – Conversão de separação judicial em divórcio;
- IV – Regulamentação do direito de visita;
- V – Investigação de paternidade e negatória;
- VI – Reconhecimento de união estável;
- VII – Retificação de assentamento em registro civil.

Protocolo  
Câmara M. de Piranga / MG  
19 / 03 / 2024  
Ass.

16.186

INSCRITO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
19/03/2024



**Art. 3º** - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão de baixa renda, desde que:

I – Resida no Município de Piranga/MG;

II – Esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

III – Esteja inscrito no CadÚnico junto à Assistência Social do município de Piranga/MG;

IV – Tenha renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda “*per capita*” de até 01 (um) salário mínimo.

V – Que o processo tramite na Comarca de Piranga/MG

§ Único – Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado e exigir a apresentação de outros documentos que o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ julgue necessários.

**Art. 4º** - Para fazer jus aos serviços jurídicos prestados pelo Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de renda do mesmo e de seus familiares que residem na mesma moradia;

II – Comprovante de endereço;

III – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF
- b) Certidão de nascimento dos filhos;
- c) Certidão de casamento;
- d) Termo de audiência, quando necessário;
- e) Carteira de trabalho.

§ Único – Poderá o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ exigir a apresentação de outros documentos para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - É defeso aos servidores e estagiários do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.



**Art. 6º** - Os atendimentos do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário forense de 12h00 às 18h00, ou excepcionalmente, por motivo justo e mediante prévio agendamento.

**Art. 7º** - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, será gerido por um Coordenador, ocupante exclusivamente de cargo efetivo, com formação acadêmica de bacharel em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que fará jus a uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício da coordenação a qual foi comissionado.

**Art. 8º** - São atribuições do Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ da Câmara Municipal de Piranga/MG:

I – Coordenar, planejar, executar, orientar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Assistência Judiciária, receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas jurídicas apresentadas por pessoas carentes;

II – Assessorar o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ;

III – Desempenhar as atividades do SAJ;

IV – Propor e acompanhar as ações elencadas no artigo 2º desta lei;

V – Praticar os atos processuais que forem necessários, convenientes e adequados, dirigir o SAJ;

VI – Implementar os programas do SAJ;

VII – Zelar pelo bom funcionamento do SAJ.

VIII – Atuar nos processos judiciais;

IX – Prestar consultoria e assessoramento jurídico às pessoas carentes do Município;

X – Orientar permanentemente as pessoas carentes sobre seus direitos e garantias;

XI – Prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes do Município;

XII – Atender o público em geral realizando as tarefas afins.



**Art. 9º** - A definição das regras detalhadas para inscrição no Serviço de Assistência Jurídica - SAJ serão disciplinadas em decreto legislativo a ser editado pela Mesa Diretora num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Piranga, 07 de março de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 2.054/2024**

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ no âmbito do Poder Legislativo deste Município, destinado a ampliar o acesso à Justiça de pessoas carentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piranga/MG

**§ Único** - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, funcionará no prédio da Câmara Municipal, junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

**Art. 2º** - O Serviço de Assistência Jurídica –SAJ prestará serviços jurídicos de natureza Cível, tanto consensual como litigiosa.

**§ Único** – Os serviços jurídicos serão prestados, unicamente, nas ações de:

I – Alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);

II – Divórcio;

III – Conversão de separação judicial em divórcio;

IV – Regulamentação do direito de visita;

V – Investigação de paternidade e negatória;

VI – Reconhecimento de união estável;

VII – Retificação de assentamento em registro civil.

**Art. 3º** -O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão de baixa renda, desde que:

I – Resida no Município de Piranga/MG;

II – Esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

III – Esteja inscrito no CadÚnico junto à Assistência Social do município de Piranga/MG;

IV – Tenha renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda “*per capita*” de até 01 (um) salário mínimo.

V – Que o processo tramite na Comarca de Piranga/MG

**§ Único** – Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado e exigir a apresentação de outros documentos que o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ julgue necessários.

**Art. 4º** - Para fazer jus aos serviços jurídicos prestados pelo Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de renda do mesmo e de seus familiares que residem na mesma moradia;

II – Comprovante de endereço;

III – Cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade e CPF

Certidão de nascimento dos filhos;

Certidão de casamento;

Termo de audiência, quando necessário;

Carteira de trabalho.

**§ Único** – Poderá o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ exigir a apresentação de outros documentos para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - É defeso aos servidores e estagiários do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

**Art. 6º - Os atendimentos do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário forense de 12h00 às 18h00, ou excepcionalmente, por motivo justo e mediante prévio agendamento.**

**Art. 7º - O Serviço de Assistência Jurídica - SAJ, será gerido por um Coordenador, ocupante exclusivamente de cargo efetivo, com formação acadêmica de bacharel em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que fará jus a uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício da coordenação a qual foi comissionado.**

**Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ da Câmara Municipal de Piranga/MG:**

I - Coordenar, planejar, executar, orientar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Assistência Judiciária, receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas jurídicas apresentadas por pessoas carentes;

II - Assessorar o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ;

III - Desempenhar as atividades do SAJ;

IV - Propor e acompanhar as ações elencadas no artigo 2º desta lei;

V - Praticar os atos processuais que forem necessários, convenientes e adequados, dirigir o SAJ;

VI - Implementar os programas do SAJ;

VII - Zelar pelo bom funcionamento do SAJ.

VIII - Atuar nos processos judiciais;

IX - Prestar consultoria e assessoramento jurídico às pessoas carentes do Município;

X - Orientar permanentemente as pessoas carentes sobre seus direitos e garantias;

XI - Prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes do Município;

XII - Atender o público em geral realizando as tarefas afins.

**Art. 9º - A definição das regras detalhadas para inscrição no Serviço de Assistência Jurídica - SAJ serão disciplinadas em decreto legislativo a ser editado pela Mesa Diretora num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.**

**Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**

Piranga, 07 de março de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Rezende Dias

**Código Identificador:F07AAB7E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/03/2024. Edição 3721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>